

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias [alínea f) do artigo 36.º do CIRE];

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham;

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE);

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11 de Dezembro de 2006, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio (artigo 37.º, n.º 6, do CIRE).

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

17 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Pedro Álvares de Carvalho*. — O Oficial de Justiça, *Alfredo Manuel Lopes Pereira*.
1000307148

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DAS CALDAS DA RAINHA

Anúncio

Processo n.º 2386/04.9TBCLD-C.

Prestação de contas administrador (CIRE).

Administrador insolvência — Jorge Fialho Faustino.

Insolvente — BETAGRAU — Engenharia Construções, L.ª

O Dr. José Rocha Henriques, juiz de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e insolvente BETAGRAU — Engenharia Construções, L.ª, número de identificação fiscal 504493426, Travessa do Infante D. Henrique, 7, B, Caldas da Rainha, 2500-000 Caldas da

Rainha, notificados para, no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (artigo 64.º, n.º 1, do CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

6 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *José Rocha Henriques*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Fátima F. Brás Pereira*.
3000217413

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE FARO

Anúncio

Processo n.º 2241/06.8TBFAR.

Insolvência pessoa colectiva (requerida).

Credor — Hydro Bs — Sistemas de Alumínio para a Construção, L.ª

Devedor — Osvlado Serro — Caixilharia de Alumínios, L.ª

No 1.º Juízo do Tribunal da Comarca de Faro, no dia 23 de Outubro de 2006, pelas 14 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es) Osvlado Serro — Caixilharia de Alumínios, L.ª, número de identificação fiscal 506097099, Sítio dos Gorgões, Santa Bárbara de Nexe, 8000-000 Faro, com sede na morada indicada, nomeando para administrador da insolvência o Dr. Florentino Matos Luís, Avenida do Almirante Gago Coutinho, 48, A, 1700-031 Lisboa, declarando a insuficiência da massa insolvente e declarando aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

25 de Outubro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rodolfo Serpa*. — O Oficial de Justiça, *Irene C. P. G. Vale Milheiro*.
3000218400

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA FIGUEIRA DA FOZ

Anúncio

Processo n.º 658/06.7TBFIG.

Insolvência pessoa singular (requerida).

Credor — FINIBANCO, S. A.

Insolvente — Maria de Lurdes Cardoso Lourenço Rodrigues e outro(s).

Encerramento de processo

Nos autos de insolvência acima identificados, em que são insolventes:

Maria de Lurdes Cardoso Lourenço Rodrigues, casada, número de identificação fiscal 150260369, bilhete de identidade n.º 4071013, 1.ª Travessa da Rua da Estrada da Serra, Condados de Tavarede, 3080-848 Figueira da Foz;

Joaquim José Ferreira Rodrigues, casado, número de identificação fiscal 143970993, bilhete de identidade n.º 4057635, 1.ª Travessa da Rua da Estrada da Serra, Condados de Tavarede, 3080-848 Figueira da Foz.

Administrador da insolvência — José Alexandre Ribeiro Gomes, Rua dos Oleiros, 28, 2.º, sala 3, Coimbra, 3000-302 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente.